



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IMPERATRIZ

Portaria n.º 15, de 18 de agosto de 2011.

O Doutor **NEWTON PEREIRA RAMOS NETO**, MM. Juiz Federal Diretor da Vara Única da Subseção Judiciária de Imperatriz/MA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria Conjunta PRESI-COGER-COJEF nº 01, de 14/03/2003, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização do atendimento ao público, de forma a não inviabilizar a eficiência dos serviços internos da Secretaria do Juizado Especial Federal adjunto desta Subseção, pelas suas peculiaridades, sem, contudo, sonegar-se o direito de acesso à informação;

CONSIDERANDO, por fim, que a expedição de RPV's de valores irrisórios (sem real proveito econômico) tumultua o funcionamento regular do JEF Adjunto, na medida em que se faz necessário deslocar maior número de servidores para este setor com o fito de atender à demanda, em prejuízo de outros setores, além de acarretar demora na expedição das demais requisições de pagamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer como horário de atendimento ao público em geral no âmbito do Juizado Especial Adjunto de Imperatriz o período de 09:00 às 15:00 horas, nos dias úteis.

§ 1º O horário de atendimento aos advogados ocorrerá nos dias úteis das 09 às 18 horas.

§ 2º Fica ressalvado o atendimento no horário estabelecido no parágrafo anterior para atermção de medidas urgentes, tais como pedidos de tutela antecipada e outros de natureza liminar, em casos em que a demora do ajuizamento possa implicar em perecimento de direito, bem assim o atendimento a mulheres grávidas e pessoas doentes.

Art. 2º - À vista do exíguo quadro de pessoal, o atendimento ao público externo será realizado por 01 (uma) única pessoa, designada pelo Supervisor do JEF dentre aquelas lotadas no respectivo setor, a qual observará os seguintes parâmetros de atendimento:

I – o atendimento pessoal se dará mediante a apresentação de senha, por ordem de chegada.

II – O atendimento à distância será prestado por meio do telefone nº (99) 3523-8882.

Parágrafo primeiro – Em caso de ausência ou indisponibilidade do responsável pelo serviço de atendimento, a atribuição das funções descritas no art. 2º ficará a cargo do supervisor do Juizado Especial Adjunto, ou de seu substituto, se for o caso.

Art. 3º - O atendimento para as partes que são representadas por meio de advogado se baseará exclusivamente nas informações disponíveis no sistema processual "Oracle", sendo restrito o acesso aos autos do processo aos procuradores constituídos.

Art. 4º - Fica suspensa a expedição de Requisições de Pequeno Valor (RPV) nos processos em que os valores apurados e devidos à parte autora sejam inferiores a 1/10 (um décimo) do salário-mínimo vigente (atualmente R\$ 54,50 – cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), ressalvado os casos em que o(a) autor(a) expressamente manifestar interesse em receber a quantia.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Imperatriz/MA, 26 de agosto de 2011.

NEWTON PEREIRA RAMOS NETO

Juiz Federal

Diretor da Subseção Judiciária de Imperatriz/MA